



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 07

Pindoretama/CE, 4 de fevereiro de 2020.

Exmo. Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a V. Exa., para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que trata da atualização do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério do município de Pindoretama; a fim de reajustar os valores das remunerações às determinações contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Concedida eficácia à norma, mostrou-se para os municípios a obrigação de proceder ao reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério ao piso determinado.

A alteração ora proposta tem por finalidade cumprir a aplicação da Lei Federal nº 11.738/08; que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município; a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como orientação do Ministério da Educação (MEC), para o ano em curso.

A implantação do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério da Educação Básica guarda sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, alicerçada no fito de modernizar e instituir uma política de pessoal, com o aprimoramento do Plano de Cargos e Carreiras, tudo em conformidade com o que determina a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e legislação correlata a matéria.

Destarte, cumpre informar que a aprovação do presente Projeto de Lei significará uma grande oportunidade de valorização dos profissionais do magistério e a possibilidade de melhoria das condições sociais de toda uma categoria. Por conseguinte, o município de Pindoretama estará alargando os seus passos rumo a concretização de uma educação pública, gratuita e de qualidade.




PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos demais Vereadores, as expressões do nosso mais profundo respeito.

Atenciosamente,


WALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito de Pindoretama

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: PL Nº 02/2020
Em 05/02/2020 Resp.: JH
13:30

À Sua Excelência o Senhor

FRANCISCO ALBANES MACHADO FIÚZA

Presidente da Câmara de Vereadores de Pindoretama/CE

Rua Padre Antônio Nepomuceno, nº 56 – Centro

Pindoretama/CE

CEP: 62860-000



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do município de Pindoretama, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DE PINDORETAMA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica será reajustado em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) sobre o vencimento básico, para o ano de 2020.

§ 1º. Fica alterada a Tabela Vencimental dos Profissionais do Magistério, Anexo V; a que se refere o art. 9º, da Lei Municipal nº 302/2008, que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008; passando a vigorar na forma dos Anexo I, II e III desta Lei.

§ 2º. Fica determinado para o professor classificado como Regente Auxiliar o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município; especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), já observados os limites definidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 1º de janeiro de 2020.

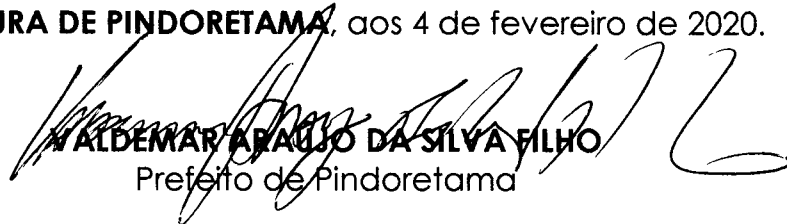


PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; em especial a Lei nº 508, de 15 de fevereiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA DE PINDORETAMA, aos 4 de fevereiro de 2020.


WALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito de Pindoretama



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº __, de __ de ____ de 2020.

TABELA VENCIMENTAL

TABELA DE VENCIMENTOS - 2020 (Reaj. 12,84%)				
Cargo	Classe	Ref.	Vencimento Básico em R\$	
			20h	40h
Professor da Educação Básica	I	1	1.449,28	2.898,55
		2	1.485,50	2.971,01
		3	1.522,64	3.045,27
		4	1.560,71	3.121,42
		5	1.599,72	3.199,45
		6	1.639,72	3.279,45
		7	1.680,71	3.361,42
		8	1.722,73	3.445,47

PAÇO DA PREFEITURA DE PINDORETAMA, aos 4 de fevereiro de 2020.


VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito de Pindoretama



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

ANEXO II A QUE SE A LEI Nº ___, de ___ de ___ de 2020.

TABELA VENCIMENTAL

TABELA DE VENCIMENTOS - 2020 (Reaj. 12,84%)				
Cargo	Classe	Ref.	Vencimento Básico em R\$	
			20h	40h
Professor da Educação Básica	II	9	1.608,69	3.217,38
		10	1.648,90	3.297,81
		11	1.690,13	3.380,25
		12	1.732,38	3.464,77
		13	1.775,69	3.551,38
		14	1.820,09	3.640,17
		15	1.865,59	3.731,17
		16	1.912,23	3.824,46
		17	1.960,03	3.920,07
		18	2.009,03	4.018,06

PAÇO DA PREFEITURA DE PINDORETAMA, aos 4 de fevereiro de 2020.


VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito de Pindoretama



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº ___, de ___ de ___ de 2020.

QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO	Vencimentos Básico em R\$
	40h
Regente Auxiliar I	Salário Mínimo Vigente
Regente Auxiliar II	Salário Mínimo Vigente
Supervisor Escolar	3.217,38

PAÇO DA PREFEITURA DE PINDORETAMA, aos 4 de fevereiro de 2020.


VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO

Prefeito de Pindoretama